



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º070/2018.

Acrescenta dispositivos a Resolução n.º007, de 27 de outubro de 1997, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso II, alínea 'a', e o artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 16 da Resolução n.º 007, de 27 de outubro, de 1997, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“§ 4º A última reunião ordinária de cada mês, no segundo período da Sessão Legislativa, observada a disponibilidade financeira, poderá ser realizada, a critério da Mesa Diretora, fora da sede da Câmara Municipal, nos distritos, povoados e bairros da cidade, recebendo a denominação de reunião ordinária itinerante.*

*§ 5º O local para realização da reunião de que trata o parágrafo 4º deste artigo será definido por meio de requerimento dirigido à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida reunião e subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou, caso não haja requerimento, a critério da Mesa Diretora.”*

Art. 2º O §1º do artigo 2º da Resolução n.º 7, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*§ 1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto a prevista no §4º do artigo 16.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 13 de abril de 2018.

**VER.º GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA**  
Presidente